



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

**“ATA DE DILIGÊNCIA DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA DA EMPRESA GRAVI TOPOGRAFIA E PROJETOS URBANOS S/S LTDA”**

**PROCESSO N.º 094/2018**  
**EDITAL N.º 080/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2018**  
**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2018 reuniram-se na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, sita à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, o Pregoeiro da Sr. Rodrigo Felipe Quirino, e os membros da Equipe de Apoio Sr. Wallace das Chagas Mathias, Sr. Diderot Camargo Netto e Sr. Gediel Valdisera da Silva, para proceder a análise dos “DOCUMENTOS DILIGENCIADOS” apresentados pelas empresas **EQUI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP, FRIGORIFICO AVICOLA FAMILIA LTDA e RAGAZZI & OLIVEIRA URBANISMO LTDA**, a qual diz respeito ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE ATÉ 250.000 M<sup>2</sup> DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO, PLANIALTIMÉTRICO, CADASTRAL E PARA CORTE E ATERRO DE ÁREAS PÚBLICAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**Em relação aos ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA apresentados pela empresa GRAVI TOPOGRAFIA E PROJETOS URBANOS S/S LTDA temos a expor, conforme segue abaixo:**

1 - Diante das dúvidas suscitadas na sessão do pregão, o Pregoeiro propôs a realização de diligência visando confirmar a veracidade e validade do atestado emitido pelas empresas **EQUI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP, FRIGORIFICO AVICOLA FAMILIA LTDA e RAGAZZI & OLIVEIRA URBANISMO LTDA** e para tanto, foi encaminhado e-mail as referidas empresas, através dos seguintes endereços, respectivamente: [jarc.carvalho@gmail.com](mailto:jarc.carvalho@gmail.com) , [frigoricofamilia@dglnet.com.br](mailto:frigoricofamilia@dglnet.com.br) , [atendimento@rourbanismo.com.br](mailto:atendimento@rourbanismo.com.br) , [jose.osmar@rourbanismo.com.br](mailto:jose.osmar@rourbanismo.com.br) no dia 13/07/2018 às 10h40min tendo como anexos, arquivos referente ao ofício especial e os **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** apresentado pela empresa **GRAVI TOPOGRAFIA E PROJETOS URBANOS S/S LTDA;**

2 – No dia 13/07/2018 às 15h32min, recebemos retorno da empresa **FRIGORIFICO AVICOLA FAMILIA LTDA** com **DECLARAÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADA** pela Sr.<sup>a</sup> Márcia Luciana Monteiro Orlandi – Sócia Proprietária, confirmando as informações contidas no **ATESTADO** fornecido. Também é necessário salientar que em conversa com a Sr.<sup>a</sup> Márcia Luciana Monteiro Orlandi por telefone a mesma confirmou a prestação do serviço pela empresa **GRAVI TOPOGRAFIA E PROJETOS URBANOS S/S LTDA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

3 - No dia 16/07/2018 às 09h37min, recebemos retorno da empresa **EQUI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP** a qual **ENCAMINHOU COPIA DOS LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS** realizados pela empresa **GRAVI TOPOGRAFIA E PROJETOS URBANOS S/S LTDA**, confirmando assim a prestação do serviço e as informações contidas no **ATESTADO** fornecido;

4 - No dia 20/07/2018 às 10h29min, recebemos retorno da empresa **RAGAZZI & OLIVEIRA URBANISMO LTDA** a qual apresentou informações referentes a pagamentos realizados a empresa **GRAVI TOPOGRAFIA E PROJETOS URBANOS S/S LTDA** no ano de 2.014, confirmando assim a prestação do serviço e as informações contidas no **ATESTADO** fornecido;

5 – Em que pese as alegações e pedidos das empresas, temos a expor:

5.1 – **VICTORIA ENGENHARIA LTDA:** A empresa entendeu que nos **ATESTADOS** apresentados pela empresa **GRAVI TOPOGRAFIA E PROJETOS URBANOS S/S LTDA** não constavam os itens do **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL**, sendo eles, **SERVIÇOS TECNICOS PARA PROJETOS e LEVANTAMENTO PARA CORTE E ATERRO DE AREA PUBLICAS**. Diante do fato, tratando-se de informações de cunho técnico, o Departamento de Compras e Licitações, encaminhou ofício em 13/07/2018 a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, solicitando análise das informações contidas nos **ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA** e compatibilidade dos serviços prestados com os contidos no **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL**. Em 18/07/2018, recebemos resposta da Secretara de Obras, a qual transcrevemos abaixo:

*"Prezados Senhores:*

*Trata-se de questionamento da CJL através de Ofício especial datado de 13/07 sobre habilitação de empresa, referente ao Processo que visa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE ATÉ 250.000 M<sup>2</sup> DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO, PLANIALTIMÉTRICO, CADASTRAL E PARA CORTE E ATERRO DE ÁREAS PÚBLICAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, neste Município referente ao Pregão Presencial n° 065/2018 – PROC. 094/2018 – EDITAL 080/2018.***

*O Edital do processo em referência no **item 8.1.4 -Qualificação técnica** – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado ou declaração*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A empresa participante do certame, **GRAVI – TOPOGRAFIA E PROJETOS URBANOS S/S LTDA.** CNPJ. 20.150.719/0001-16, com sede Avenida Getúlio Vargas, 1031, C.11 na Vila Santa Marta, na cidade de Itapira SP, apresentou:

**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**, emitido pela empresa EQUI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP, CNPJ. 07.857.104/0001-66 com sede na Rua Deputado Lourenço de Andrade, 222 – Sala 05 na cidade de Passos- MG onde a mesma atesta que a empresa em tela executou os serviços referentes ao:

- a) levantamento de área para construção do Reservatório do Distrito Industrial Juvenal Leite em Itapira SP-SP 3;
- b) Levantamento planialtimétrico para adutora de recalque: 2.277 m;
- c) Levantamento planialtimétrico para adutora de distribuição: 1.717 m;

**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**, emitido pela empresa FRIGORIFICO AVICOLA FAMILIA LTDA, CNPJ. 01.591.749/0001-13 com sede na Estrada Municipal, s/n- Bairro Tapéra Grande na cidade de Itapira SP onde a mesma atesta que a empresa em tela executou os serviços referentes a: levantamento topográfico planialtimétrico cadastral gerreferenciado; retificação e regularização fundiária, desmembramento e locação topográfica;

**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**, emitido pela empresa RAGAZZI & OLIVEIRA URBANISMO LTDA, CNPJ. 12.094.166/0001-01 com sede na Av. Wladimir Meirelles Ferreira, 1525 Sala 111 no Jardim Botânico em Ribeirão Preto SP- onde a mesma atesta que a empresa em tela executou os serviços referentes a: levantamento topográfico planialtimétrico gerreferenciado; os estudos preliminares de drenagem, água e esgoto sanitário e o anteprojeto de parcelamento do solo de uma gleba situada na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

área de expansão urbana na cidade de Passos MG com área aproximada de 115.000 m<sup>2</sup>.

Entendemos que os itens apresentados como obras realizadas são similares aos previstos nas exigências do Edital.

Desta forma, os serviços que a empresa GRAVI - TOPOGRAFIA E PROJETOS URBANOS, apresentou como obras realizadas poderão ser considerados aceitos por esta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tendo como premissa inicial o fato de entender não ferir ao contido na Sumula 24 do "TCU" do Estado de São Paulo, e por conseguinte por se tratar de execução similar, da mesma natureza e espécie, não diferenciando somente em relação ao tipo do trabalhos, no entanto a execução dos mesmos não dependem de serviços complexos ou de tecnologias avançadas na sua execução.

Assim sendo, esta Secretaria julga hábil a contratação da empresa para a execução do objeto em questão, visto sua capacitação e competência técnico-operacional na execução de escopo de obra.

Apresentamos a Vossa Senhoria os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Águas de Lindoia SP, 18 de julho de 2018.

**José Armando Mantoan.**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos."**

Logo, mediante análise técnica fica evidente o atendimento do item 8.1.4, no que diz respeito a "...Comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características semelhantes** ao objeto da licitação..." (grifo nosso)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

**5.2 - VICTORIA ENGENHARIA LTDA; CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA; D.P. GREMES ENGENHARIA E TOPOGRAFIA; DRT TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA e VALLARTA ARQUITETURA E CONST. LTDA:**

Quanto aos pedidos de apresentação de “**PRAZO DE EXECUÇÃO**” dos serviços atestados, em análise, observamos que o **ATESTADO** emitido pela empresa **RAGAZZI & OLIVEIRA URBANISMO LTDA** destacou tal informação, segue transcrição:

*“Os trabalhos foram realizados de maneira satisfatória, entre maio e junho de 2.014”*

No entanto, vale salientar que o “**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO ATESTADO**” não se tratava de informação requerida junto ao instrumento convocatório, assim como a apresentação de **VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS** e **NOTA FISCAL** dos mesmos.

É pacificado que a exigência da nota fiscal e consequentemente o valor dos serviços junto aos atestados de capacidade técnica para participação nas licitações pública se revela restritivo, sob o prisma que o artigo 30 da Lei 8666/93 que delimita os documentos a serem exigidos para comprovação da qualificação técnica, proibindo a Administração de exigir documento que extrapole referido rol, ou seja, a Administração não pode exigir algo que a lei não lhe permita.

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:...  
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ...;”*

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que “*Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.*”

Neste sentido, segue a jurisprudência dos Tribunais quanto ao assunto:

**“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. ILEGALIDADE. ORDEM CONCEDIDA PARA ANULAR AS SANÇÕES IMPOSTAS E IMPEDIR A SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DA IMPETRANTE DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

*Não é lícito à Administração Pública fazer exigência que a lei não faz (artigo 30, II, da lei n.º. 8.666/93). Sendo assim, a vinculação de comprovação da capacidade técnica por meio de apresentação das respectivas notas fiscais traduz-se ilegal e desarrazoada, violando direito líquido e certo do impetrante." (TJAC Tribunal Pleno, MS n.º 5011276320108010000/AC, rel. Juiz Arquilau de Castro Melo, de 13/04/2011)*

Além disso, o § 3º do artigo 43 da Lei 8666/93 disciplina sobre a realização de diligência sempre que necessário, a saber:

*"§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*

A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora se esbarrar em alguma dúvida sobre os documentos apresentados por qualquer licitante em qualquer fase do procedimento.

Logo, havendo dúvida sobre a veracidade do atestado de capacidade técnica, por exemplo, entendemos admissível a exigência de contrato do serviço e/ou fornecimento que emanou o atestado, visita in loco, entre outros.

Em recente decisão a Corte de Contas da União manifestou-se:

*"É indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993*

*Representação de empresa acusou possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 280/2012, promovido pelo Instituto Nacional de Câncer (Inca), destinado à contratação de solução de storage. Três empresas participaram do certame, sendo que a classificada em primeiro lugar veio a ser inabilitada. Entre os motivos que justificaram essa decisão, destaque-se a apresentação por*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

*essa empresa de atestados técnicos desacompanhados das notas fiscais, exigência essa que constara do respectivo edital. A respeito de tal questão, o relator anotou que "a jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que o art. 30 da Lei 8.666/1993, ao utilizar a expressão 'limitar-se-á', elenca de forma exaustiva todos os documentos que podem ser exigidos para habilitar tecnicamente um licitante (v.g. Decisão 739/2001 - Plenário; Acórdão 597/2007 - Plenário)". Ressaltou, ainda, que "nenhuma dúvida ou ressalva foi suscitada, pela equipe que conduziu o certame, quanto à idoneidade ou à fidedignidade dos atestados apresentados pela empresa". E, mesmo que houvesse dúvidas a esse respeito, "de pouca ou nenhuma utilidade teriam as respectivas notas fiscais". Em tal hipótese, seria cabível a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução, consoante autoriza do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator e por considerar insubsistente esse e o outro motivo invocados para justificar a mencionada inabilitação, decidiu: a) determinar ao Inca que torne sem efeito a inabilitação da detentora da melhor oferta na fase de lances, "anulando todos os atos subsequentes e retomando, a partir desse ponto, o andamento regular do certame"; b) dar ciência ao Inca de que a exigência de apresentação de atestados de comprovação de capacidade técnica "acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, afronta o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993". Acórdão 944/2013-Plenário, TC 003.795/2013-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 17.4.2013.*

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório também presente no caso em tela, possui extrema relevância, pois assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Temos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito, motivo pelo qual não podemos vê-los de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege um ao outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar pelo bem comum, sendo que no presente caso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

entendemos que os documentos apresentados pela empresa **GRAVI TOPOGRAFIA E PROJETOS URBANOS S/S LTDA** atendeu ao “princípio da vinculação ao instrumento convocatório”.

Destarte, ressaltamos que este Pregoeiro e Equipe de Apoio entende que a exigência de prazo de execução, valores e notas fiscais junto aos atestados se mostra exorbitante e, portanto restritivo, sendo que os documentos apresentados e as informações já colhidas durante as diligências são suficientes a fim de demonstrar o atendimento da empresa vencedora as exigências de qualificação técnica constante no Edital.

Em relação a manifestação das empresas quanto ao descumprimento dos itens 7.5 e respectivamente o item 7.7 do Edital de Licitação, temos a expor que este Pregoeiro e Equipe de Apoio já se manifestou sobre o assunto junto a **ATA DE SESSÃO PÚBLICA** de 12/07/2018, enviada via e-mail para as empresas licitantes e também disponível junto ao sítio eletrônico municipal, pelo endereço: <https://www.aguasdellindoiia.sp.gov.br/licitacao/categoria/22/pregao-presencial/>.

6 – Neste sentido, por todo o exposto, considerando que houve confirmação das empresas emitentes dos **ATESTADOS** acerca da veracidade dos mesmos, conforme cópia dos e-mails acostados, entende-se que os documentos apresentados pela empresa **GRAVI TOPOGRAFIA E PROJETOS URBANOS S/S LTDA** para comprovar a sua qualificação técnica, atende ao disposto no item 8.1.4 do Edital, podendo, neste momento, ser aceito como condição de **HABILITAÇÃO** da empresa no certame.

*8.1.4 – Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93)*

*1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado*

Contudo, não obstante a aceitação dos referidos atestados de capacidade técnica para fins de habilitação neste Edital, enfatizamos que as empresas **EQUI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP, FRIGORÍFICO AVICOLA FAMILIA LTDA e RAGAZZI & OLIVEIRA URBANISMO LTDA** são responsáveis pelas informações constantes nos documentos objetos desta diligência, assim como a empresa **GRAVI TOPOGRAFIA E PROJETOS URBANOS S/S LTDA** responsável pela veracidade dos documentos e declarações apresentadas para fins de **HABILITAÇÃO** neste certame, podendo, se for o caso, sofrer com as consequências administrativas e penais no caso de eventual comprovação de apresentação de documentação falsa ou ilegítima.

Diante do procedimento de **DILIGENCIA**, concluímos pela aceitação dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **GRAVI TOPOGRAFIA E PROJETOS URBANOS S/S LTDA**, com base na diligência realizada, sendo a mesma, nesta oportunidade declarada **HABILITADA** no certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

Ademais, não se pode olvidar, que a Administração não poupou esforços em confirmar a veracidade do atestado, o que a desonera de qualquer responsabilidade.

Por fim, nesta oportunidade, o Pregoeiro Municipal declara **VENCEDORA** a seguinte empresa e seu respectivo item da licitação abaixo:

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	\$ VALOR UNIT	EMPRESA
1	250.000	M <sup>2</sup>	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para execução de 250.000 m <sup>2</sup> de levantamentos topográficos planimétricos, planialtimétricos, cadastral e para corte e aterro de áreas públicas pelo período de 12 (doze) meses	R\$ 0,56	GRAVI TOPOGRAFIA E PROJETOS URBANOS S/S LTDA

O Pregoeiro Municipal Sr. Rodrigo Felipe Quirino da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia deu por encerrada a presente Ata, **concedendo o prazo recursal de 03 (três) dias úteis** contra os atos praticados.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

**RODRIGO FELIPE QUIRINO**  
PREGOEIRO MUNICIPAL

**DIDEROT CAMARGO NETTO**  
Membro da Equipe de Apoio

**WALLACE DAS CHAGAS MATHIAS**  
Membro da Equipe de Apoio

**GEDIEL VALDISERA DA SILVA**  
Membro da Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

## **DECLARAÇÃO**

**Jose Nelson de Lima Franco**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal, e em conformidade ao dispositivo contido na Lei nº. 8.666/93,

**D**  
**E**  
**C**  
**L**  
**A**  
**R**

**A, que foi publicado por afixação no mural desta Prefeitura, a Ata de Diligência da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 065/2018.**

**A referida expressa a verdade.**

**Águas de Lindóia, 01 de agosto de 2.018**

**José Nelson de Lima Franco**  
**Secretário Municipal de Administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

**COMUNICADO**

**PROCESSO N.º 094/2018**  
**EDITAL N.º 080/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2018**  
**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

A Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa., a finalização do ato de diligência do **Processo em epígrafe**, concedendo o prazo recursal de 03 (três) dias úteis contra os atos praticados pelo Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e Lei Federal Nº 10.520/02 e demais alterações posteriores.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado.  
**FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340 E/OU E-MAIL [cotacao2@aguasdelindoiia.sp.gov.br](mailto:cotacao2@aguasdelindoiia.sp.gov.br), PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 01 de Agosto de 2.018.

**RODRIGO FELIPE QUIRINO**  
**PREGOEIRO MUNICIPAL**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável